

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Ata de Registro de Preços nº 034/2024 para Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos das Secretarias Solicitantes e Câmara Municipal, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 052/2024, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Campos Passos, residente à Rua Octavio Dias Passos, nº 115 – Bairro 4 de Abril – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 52-58624-0, emitida pelo CRM/RJ e CPF nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito – Daniel Miceli de Freitas, residente à Rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 340- Centro - Pirai – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 11208556-8, emitida pelo Detran-RJ e C.P.F. nº: 091.247.087-98 e, a(s) empresa(s) Posto Nova Barra Ltda inscrita no C.N.P.J. nº.: 04.528.732/0003-71 com sede à Rua XV de Novembro, 36 – Centro – Pirai/RJ, representada neste ato pelo Sr. Luiz Filipe Mendes Corrêa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 209411230, expedida pelo Detran/RJ e C.P.F. nº.: 129.301.887-23 e Posto de Abastecimento Allers Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 39.207.105/0001-51 com sede à Rodovia Presidente Dutra, Km 237 – Pirai – RJ, representada neste ato pela Srª Louise Saules Allers, portadora da Carteira de Identidade nº 10570730-1, expedida pelo IFP e C.P.F. nº.: 072.486.837-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. 052/2024 para Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos das Secretarias Solicitantes e Câmara Municipal, fundamentado no processo administrativo principal nº. 15524/2024, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos das Secretarias Solicitantes e Câmara Municipal, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos.

1.1 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 052/2024 havido em 09/12/2024, nas condições abaixo:



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	251.522	LITROS	91.20.7 - GASOLINA COMUM (C) AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TECNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Posto Nova Barra Ltda	Petrobras	6,27	1.577.042,94
002	485.175	LITROS	91.20.42 - ÓLEO DIESEL B-S 10	Posto de Abastecimento Allers Ltda	Ipiranga	6,53	3.168.192,75
003	235.238	LITROS	91.20.47 - ÓLEO DIESEL BS-500	Posto de Abastecimento Allers Ltda	Ipiranga	6,46	1.519.637,48
004	9.792	LITROS	91.20.6 - ETANOL, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TECNICO ANP 01/2001 E PORTARIA 045/2001.	Posto Nova Barra Ltda	Petrobras	4,72	46.218,24
TOTAL GERAL						6.311.091,41	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificado(s) a serem registrados.

4.2 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.3 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

4.3.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).



4.3.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

4.4 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4.6 - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultada a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.7 - Caberá a Prefeitura Municipal de Pirai a pratica dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 - Usuários da Ata de Registro de Preços:

4.8.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelaestabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DOS PREÇOS

5.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis, devendo o contratado está ciente de tais valores na assinatura do presente instrumento, conforme hipóteses devidamente comprovadas e justificadas por documentação a ser analisadas pelo ente público, conforme artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os produtos serão fornecidos no Posto Revendedor, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirai, e nas quantidades que esta vier a requisitar.

6.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação pelo motorista do veículo, de requisição de abastecimento emitida por responsável pela unidade administrativa da Prefeitura de Pirai.



6.3 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Regulamento Técnico da ANP nº. 06/1999 e 01/2001 e Portaria 197/99 e 045/01.

6.4 – O etanol, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/07 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível – AEHC) e Portaria ANP nº 02, de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piraí, com faturamento quinzenal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

7.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

7.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

7.4- O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Caberá a Prefeitura Municipal de Piraí o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

8.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;



8.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

8.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

9.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

9.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

9.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 052/2024;

10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



10.6 - Em havendo necessidade, nos termos da Lei federal 14.133, de 2021, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial, poderá a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Pelo não cumprimento na entrega do produto, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, a ser descontada do pagamento.

11.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados



no mercado;

d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto na Lei Federal nº.14.133, de 2021.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. 052/2024.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 17 de dezembro de 2024


MUNICÍPIO DE PIRAI


MUNICÍPIO DE PIRAI

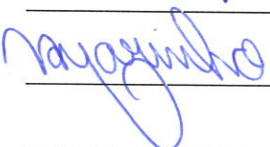
Daniel Miceli de Freitas
Secretário Mun. de Transporte
e Trânsito


POSTO NOVA BARRA LTDA


POSTO DE ABASTECIMENTO ALLERS LTDA

TESTEMUNHAS









GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1484/2024

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do *Sr. Daniel Miceli de Freitas* – Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (interino), nos termos da legislação pertinente;

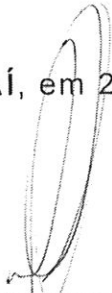
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

RESOLVE:

Designar o servidor, **EDELSON DE ABREU FONTES**, Gerente Executivo, matrícula 12049, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 03/12/2024 a 30/12/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.


RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal